



Cartilha de

# Propaganda Eleitoral

Eleições 2020



## Apresentação

Cartilha de propaganda eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina para as eleições de 2020.

Procuramos aqui apresentar o assunto de forma didática, utilizando uma linguagem clara e acessível, resumindo os principais temas tratados na Lei das Eleições (Lei n. 9.504/1997), bem como as orientações da Resolução TSE n. 23.610/2019, que disciplinou a matéria.

Neste ano teremos eleições para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, e a propaganda eleitoral é a oportunidade para conhecer os candidatos e suas ideias, bem como para ouvi-los sobre as suas propostas e como planejam concretizá-las. Conhecê-los e às suas propostas é a melhor maneira de saber qual a melhor opção para representa-lo na Prefeitura e na Câmara de Vereadores.

### **Mas, afinal, o que pode e o que não pode fazer em relação à Propaganda Eleitoral?**

Essa é a pergunta que a maioria dos candidatos e cidadãos fazem, e a fazem na expectativa de uma resposta precisa, mas muitas são as situações em que a resposta dependerá das circunstâncias e de uma decisão judicial, não sendo possível responder somente com um sim ou um não. É o que veremos.

Nesta cartilha, em nenhum momento objetivamos substituir as normas que tratam de propaganda, mas, sim, propiciar uma ferramenta de auxílio nas dúvidas que sempre surgem, notadamente na agitação do processo eleitoral.

**Boa leitura!**



## Quando se inicia a propaganda eleitoral?

A propaganda eleitoral, nestas eleições, iniciará em **27 de setembro de 2020**.

## Propaganda Eleitoral antecipada

*Mas se a propaganda só é permitida a partir de 27 de setembro de 2020, como estamos vendo propagandas na internet, em outdoors?*

*Será que isso é permitido? Pode ou não pode?*

Desde que não haja pedido explícito de voto, **não configuram propaganda eleitoral antecipada** a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos.

Além disso, também não configuram propaganda antecipada os seguintes atos, que, inclusive, poderão ser divulgados nos meios de comunicação social, inclusive via internet:

- A participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;
- A realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos

eleitorais, da discussão de políticas públicas, dos planos de governo ou das alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

- A realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo;
- A divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos. Atenção! No caso de prévias partidárias, é vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão, sendo permitida, contudo, a cobertura dos meios de comunicação social;
- A divulgação de atos de parlamentares e de debates legislativos;
- A divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive em redes sociais, blogues, sítios eletrônicos pessoais e aplicativos (apps);
- A realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias;
- A realização de campanha de arrecadação prévia de recursos por doação por meio de instituições que promovam técnicas e serviços de financiamento coletivo por meio de sítios na internet, aplicativos eletrônicos e outros recursos similares (conforme o inciso IV do § 4º do art. 23 da Lei n. 9.504/1997), que poderá ocorrer a partir de 15 de maio, observadas as demais regras relativas à propaganda.

## Propagandas permitidas

### Quais são as espécies de propaganda eleitoral permitidas?

- INTERNET

#### A propaganda eleitoral na internet é permitida nas seguintes modalidades:

- ✓ Em sítio (site) do candidato, do partido ou da coligação com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- ✓ Por meio de blogues (blogs), redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos, partidos, coligações ou qualquer pessoa natural desde que, neste caso, não contrate impulsionamento de conteúdo.
- ✓ Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, partido ou coligação;

#### Grupos de Mensagens (whatsapp, telegram)

- ✓ As mensagens eletrônicas enviadas consensualmente por pessoa física de forma privada ou em grupos restritos de participantes, não se submetem às normas sobre propaganda.

#### Livre manifestação do pensamento

- ✓ É livre a manifestação do pensamento, sendo proibido o anonimato durante a campanha eleitoral.

- ✓ Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.

- ✓ A livre manifestação do pensamento do eleitor identificado ou identificável na internet somente é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos, ainda que ocorrida antes do dia 27 de setembro de 2020, mesmo que dela conste mensagem de apoio ou crítica a partido político ou candidato, próprias do debate político e democrático.

- ✓ A manifestação espontânea na internet de pessoas físicas, em matéria político-eleitoral, não será considerada propaganda eleitoral, mesmo que sob a forma de elogio ou crítica a candidato ou partido (art. 28, §6 da Resolução TSE n. 23.610/2019).

#### Proibições

- ✗ Somente candidatos, partidos, coligações e seus representantes podem contratar impulsionamento de conteúdo, vale dizer, as pessoas físicas estão proibidas de fazer esse tipo de contratação.

- ✗ Não é permitida propaganda em sites, blogues e páginas de pessoas jurídicas ou entes públicos.

## Propagandas permitidas

- PROPAGANDA POR MEIO DE ADESIVOS EM AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES, BICICLETAS, MOTOCICLETAS E JANELAS RESIDENCIAIS, desde que não exceda o limite legal\* e não contrarie a legislação eleitoral.

**Observação:** a propaganda eleitoral em veículos somente é permitida através de adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro. Além disso, em outras posições, somente são permitidos adesivos que não excedam o limite legal(\*).

*\* Limite legal: a legislação prevê a dimensão de 0,50m<sup>2</sup> (art. 20, inc. II e § 3º; e art. 21, § 2º, da Res. TSE n. 23.610/2019).*

- MESAS DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE CAMPANHA (FOLHETOS, ADESIVOS, VOLANTES E OUTROS IMPRESSOS) E UTILIZAÇÃO DE BANDEIRAS AO LONGO DAS VIAS PÚBLICAS: permitido desde que móveis (das 6 às 22h), e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.
- CARROS DE SOM E MINITRIO: somente é permitida a circulação de carros de som e minitrios como meios de propaganda eleitoral em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios no período das 8 às 22h, até a véspera da eleição.
- COMÍCIOS: podem ocorrer das 8 às 24h, sendo proibido desde a antevéspera da eleição.

- CAMINHADA, CARREATA E PASSEATA: são permitidas até as 22h do dia que antecede a eleição.
- PROPAGANDA PAGA EM JORNAIS: é permitida, a partir da data de início da propaganda eleitoral até a antevéspera da eleição, sendo também permitida a reprodução na internet do jornal impresso.
- DEBATES: os debates a serem transmitidos por emissora de rádio ou TV serão realizados segundo as regras estabelecidas em acordo entre os partidos políticos e a pessoa jurídica responsável pela realização do evento. Aqueles transmitidos na TV deverão utilizar subtítuloção por meio de legenda oculta, janela com intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e audiodescrição. Os debates serão admitidos antes mesmo do início da propaganda eleitoral.
- PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA: a propaganda eleitoral no rádio e na TV se restringirá ao horário eleitoral gratuito.
- MANIFESTAÇÃO DISCRETA E SILENCIOSA DO ELEITOR (BANDEIRAS, ADESIVOS, BROCHES, CAMISETAS E OUTROS ADORNOS SEMELHANTES). Observadas as regras das permissões e vedações no dia da eleição, é permitido a qualquer tempo o uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos, camisetas e outros adornos semelhantes pelo eleitor, como forma de manifestação de suas preferências por partido político, coligação ou candidato.

## Propagandas proibidas

### FICA PROIBIDO PROMOVER PROPAGANDA

- De guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classe;
- Que provoque animosidade entre as Forças Armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e as instituições civis;
- De incitamento de atentado contra pessoa ou bens;
- De instigação à desobediência coletiva ao cumprimento de lei de ordem pública;
- Que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- Que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- Por meio de impressos ou de objetos que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- Que prejudique a higiene e a estética urbana;
- Que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- Que desrespeite os símbolos nacionais; e
- Na internet, em sites de pessoas jurídicas e sites de órgãos oficiais.



## É PROIBIDA TAMBÉM:

- A confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- A realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral;
- A utilização de “simulador de urna eletrônica”;
- A propaganda via *telemarketing*;
- A propaganda por meio de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados;
- A propaganda por meio de outdoors, inclusive eletrônicos;
- A propaganda – de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados e distribuição de material de campanha – nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos.

- ✓ Os **bens de uso comum** são aqueles em que a população em geral tem acesso, ainda que sejam de propriedade particular. Por exemplo: cinemas, teatros, igrejas, clubes, lojas, shopping center, ginásios, estádios, mercados, entre outros.
- ✓ São **bens cujo uso depende de cessão, permissão ou autorização do poder público**: hospitais, escolas, ônibus, transporte escolar, taxis, entre outros.



## Propagandas proibidas no dia da Eleição e nos dias que a antecedem

### ANTEVÉSPERA DA ELEIÇÃO

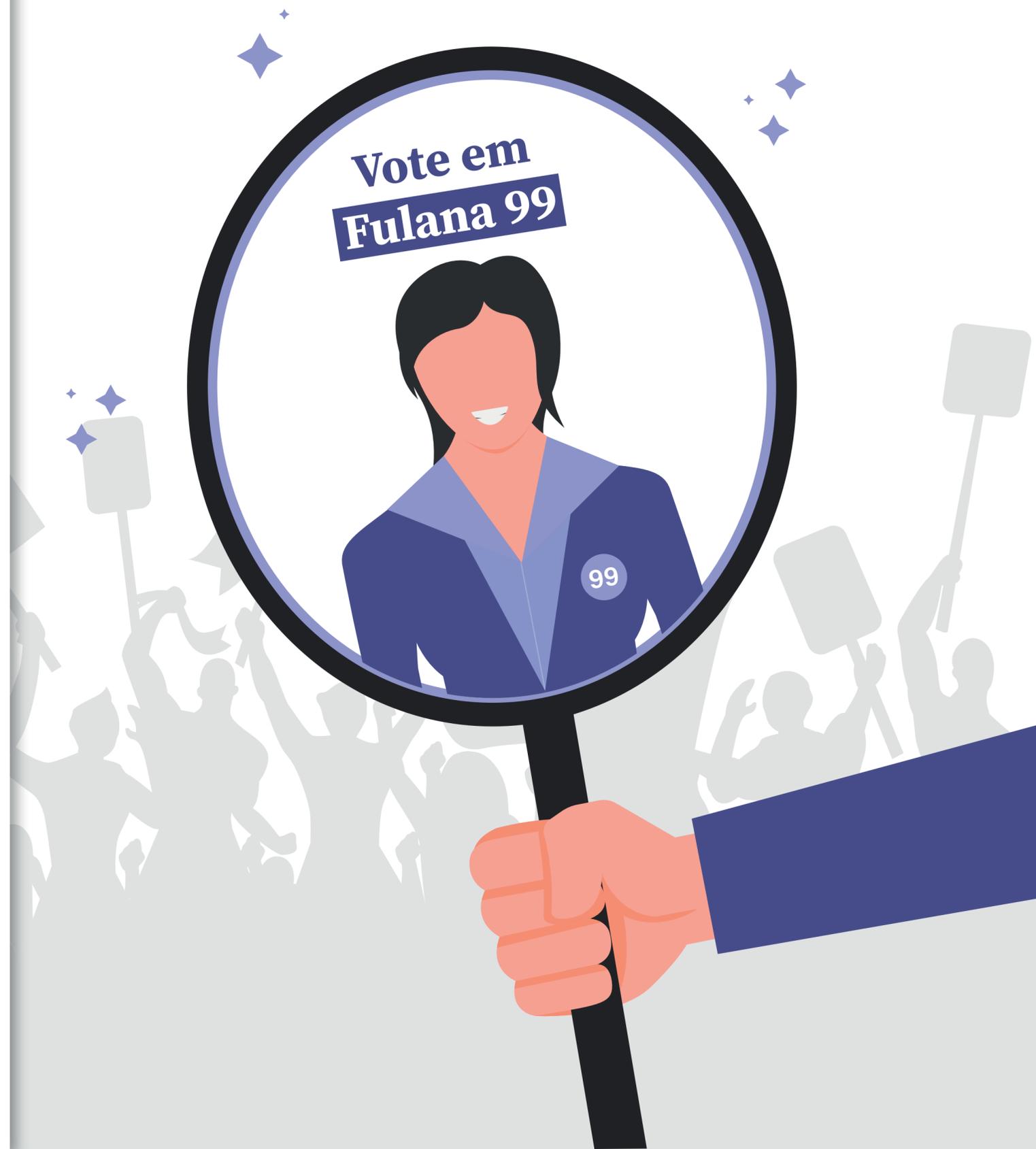
- Comícios;
- Reuniões públicas;
- Veiculação de qualquer propaganda política no rádio e na TV; e
- Realização de debates, em 1º turno, salvo se iniciarem no dia anterior, hipótese em que poderão se estender até as 7h.

### VÉSPERA DA ELEIÇÃO

- Divulgação paga na imprensa escrita e a reprodução na internet do jornal impresso de propaganda eleitoral; e
- Em segundo turno, realização de debates.

### DIA DA ELEIÇÃO

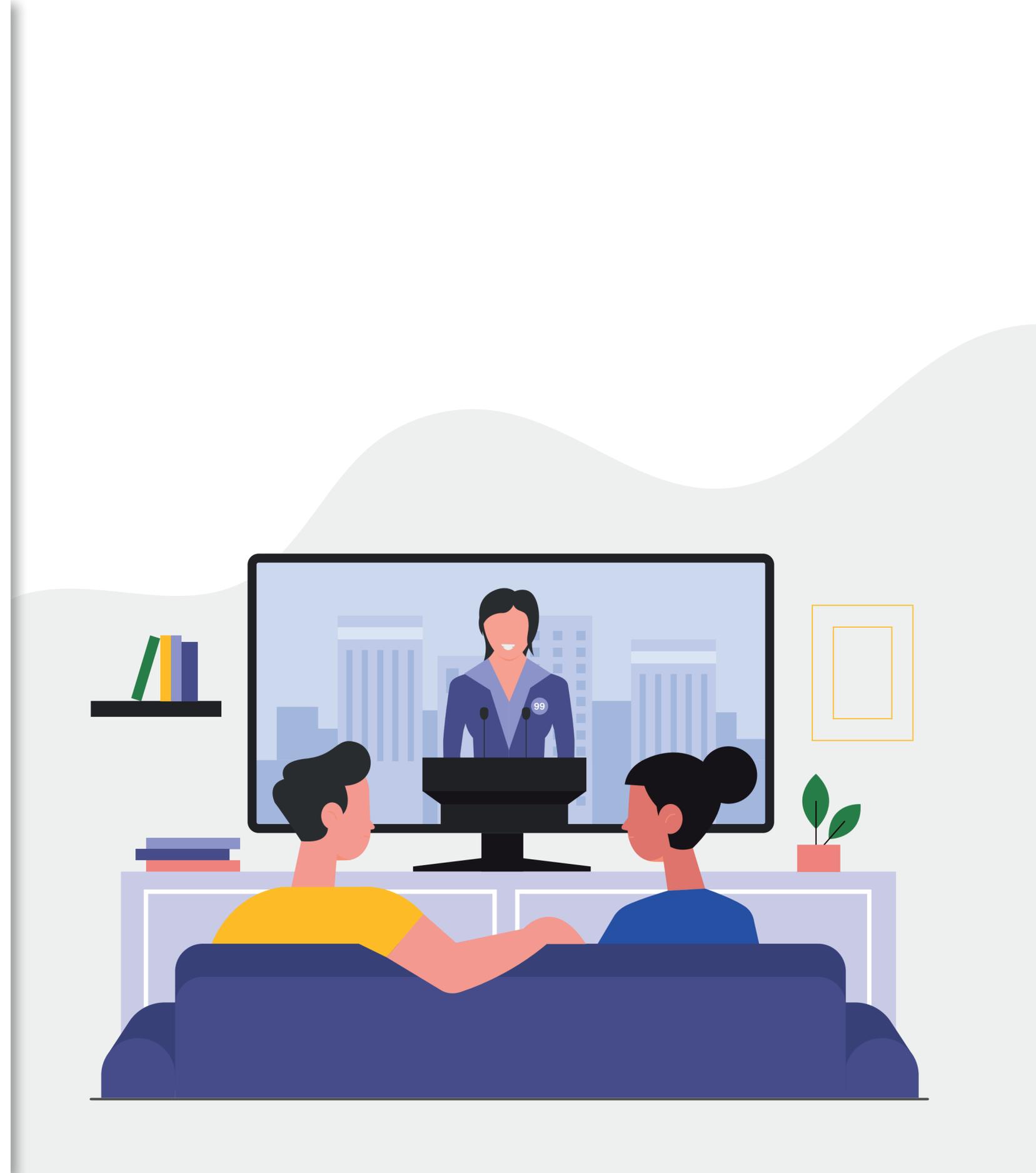
- A aglomeração de pessoas portando bandeiras, broches, dísticos e adesivos ou com roupas padronizadas, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- O uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, de coligação ou de candidato, por servidores da Justiça Eleitoral, mesários e escrutinadores, no recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras.



## Requisitos da propaganda

### *Quais os requisitos da propaganda eleitoral?*

- Deve conter sempre a legenda partidária;
- Será sempre produzida em língua nacional;
- Na eleição majoritária (para Prefeito e Vice-Prefeito), a coligação usará obrigatoriamente, sob a sua denominação, as legendas de todos os partidos políticos que a integram;
- Da propaganda dos candidatos a Prefeito deverão constar também o nome dos candidatos a Vice, de modo claro e legível, em tamanho não inferior a 30% (trinta por cento) do nome do titular;
- A propaganda não depende de licença municipal ou da polícia e não depende de autorização da Justiça Eleitoral;
- Não poderão ser empregados meios publicitários destinados a criar artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais;
- Na propaganda em material impresso deverá conter o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem;
- A propaganda eleitoral em bens particulares deve ser espontânea e gratuita, sendo proibido qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para esta finalidade.



## Para denúncias sobre:

- Propaganda eleitoral via internet, mídias sociais, horário eleitoral gratuito, jornais, revistas, fake news;
- Crime Eleitoral;
- Doações e gastos eleitorais.

Contate o promotor eleitoral da sua cidade, através do seguinte endereço:

[www.mpsc.mp.br/atendimento-ao-cidadao/denuncie](http://www.mpsc.mp.br/atendimento-ao-cidadao/denuncie)

Para relatar a ocorrência de propaganda ilegal ou irregular, utilize o Aplicativo "Pardal"



# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTEÚDO  
Corregedoria Regional Eleitoral

EDITORAÇÃO  
Assessoria de Comunicação Social - ASCOM

